

132

1

018-V

LUIZA TAVARES ARMINIO
 Centro de Gestão Técnica II

Ao DSG.02-

Senhor Chefe:

Autuar e devolver
a esta Assessoria, nos termos

Em 22-10-91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Sala de Trânsito do Protocolo

REG. 02

DATA 23/10/91 PROC. 2731/91

DOCUMENTOS 03 FOLHAS 58

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2017 e folha de informação sob
n.º 38 / 23 / 10 / 91 a


FATIMA ALMEIDA MOIM
Assist. Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei Nº

/91

Com. de Constituição e Justiça

Walter Abrahão

Mário Noda

Oswaldo Sanches

Irede Cardoso

Henrique Pacheco

Abelino Tatto

Valfredo Ferreira Silva

Com. de Fin. e Orçamento

Antônio Sampaio

João Aparecido de Paula

Almir Guimarães

Paulo Kobayashi

Chico Whitaker

Devanir Ribeiro

Comissão de Administração Pública

Antonio Carlos Caruso

José Viviani Ferraz

Oswaldo Gianotti

Luiz Carlos Moura

Italo Cardoso

Tita Dias

(Luiz Paulo Gnecco)

Ushitaro Kamia

Ushitaro Kamia



Câmara Municipal

Folha n.º	03	de proo.
n.º	2731	de 19 91

Fátima A. Moreira
Assist. Parlamentar

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem por finalidade por termo à injustiça que vem acontecendo com certa parcela dos funcionários desta Casa que massacrados pelo interstício vêm com profunda insegurança o problema do acesso se arrastar indefinidamente.

Diante da existência de vagas no Quadro do Pessoal do Legislativo-QPL, o presente tem por objetivo dar a cada servidor o que de direito dentre os quais contam em sua maioria com mais de dez a nos prestados a serviço desta edilidade. Além da espera de promoção, devido às aposentadorias que ocorreram nos últimos anos, os funcionários estão suprimindo esta falta com mais trabalho e responsabilidade mantendo a rotina sem nenhum abalo à administração, porém com ônus em seus vencimentos.

Tal projeto, se aprovado virá beneficiar todos os funcionários em sua totalidade, principalmente os das classes de nível médio que representam a maioria dos trabalhadores desta Câmara Municipal.

Folha n.º 04 de proc.
n.º 0131 de 1981
FABIANA A. ROSA
MATEUS

Art. 4.º – A Empresa Municipal de Urbanização – EMURB decidirá da viabilidade e conveniência da realização dos serviços e obras, elaborando os projetos e orçamentos correspondentes.

§ 1.º – Na elaboração dos orçamentos serão consideradas todas as despesas, diretas e indiretas, integrantes dos custos respectivos.

§ 2.º – Os proprietários que aderirem ao Plano poderão, no prazo fixado em edital, examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento total, os cálculos do rateio e a delimitação das áreas abrangidas, apresentando impugnação que tiverem, até 5 (cinco) dias do término do prazo do edital.

Art. 5.º – Os custos serão rateados entre os proprietários dos imóveis incluídos no Plano, proporcionalmente às testadas respectivas.

§ 1.º – A Empresa Municipal de Urbanização – EMURB poderá cobrar, parceladamente, o custo dos serviços e obras, arcando, os proprietários, neste caso, com os encargos financeiros correspondentes.

§ 2.º – Na hipótese do parágrafo anterior, o financiamento poderá ser feito mediante títulos de crédito, nas condições estipuladas pelos respectivos contratos.

Art. 6.º – A Empresa Municipal de Urbanização – EMURB comunicará, para os efeitos legais, aos órgãos próprios da Administração Municipal a conclusão dos serviços e obras.

Art. 7.º – A Prefeitura executará, através da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, com recursos oriundos de transferências intragovernamentais, os serviços de pavimentação dos trechos não objeto de contratos firmados nos termos desta lei, caso em que promoverá, se couber, a cobrança da taxa respectiva.

Art. 8.º – Fica acrescido ao artigo 3.º da Lei n.º 8505, de 28 de dezembro de 1976, um inciso III, com a seguinte redação:

“III – em relação aos imóveis cujos proprietários tenham aderido ao Plano Popular de Melhoramentos, na forma da legislação em vigor.”

Art. 9.º – Para a viabilização do Plano, a Empresa Municipal de Urbanização – EMURB poderá executar, com recursos oriundos de transferências intragovernamentais, os respectivos serviços e obras de infra-estrutura na forma e condições fixadas em regulamento.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de julho de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros – O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz – O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari – O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida – O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Octávio Augusto Speranzini – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de julho de 1981. – O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

LEI N.º 9296, DE 10 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre a Secretaria da Câmara, organiza as carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º – A Secretaria da Câmara tem por objetivo proporcionar efetivo apoio aos Vereadores em todos os campos de sua atividade como representantes do povo.

Art. 2.º – A estrutura da Secretaria da Câmara compreenderá os seguintes órgãos, além de outros que venham a ser criados em Resolução:

a) de consulta: o Conselho Consultivo Metropolitano;

b) de assessoramento especial: Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Membros da Mesa e Líderes e Subsecretarias Parlamentares;

c) de assessoramento geral: Assessorias e Setores de assessoramento para elaboração e estudo das proposições, alocação de recursos humanos e coordenação de atividades externas;

d) de suporte administrativo: a Diretoria Geral, Departamentos, Divisões, Seções Técnicas, Subsecretarias Administrativas e Seções;

Folha n.º 05 de proc.
n.º 2431 de 1991
FATIMA A. MOREIRA
ASSISTENTE LEGAL

e) de deliberação coletiva: Comissão de Julgamento das Licitações, constituída por cinco membros, sob a presidência do Primeiro Secretário; Comissão de Direção, constituída pelos titulares dos cargos de Assessor Técnico Legislativo Chefe e Diretores de Departamento, sob a presidência do Diretor Geral e as comissões e subcomissões criadas pela Mesa;

f) de fim específico e caráter transitório: os grupos de trabalho.

Art. 3.º — As atividades da Secretaria da Câmara serão submetidas à permanente supervisão da Mesa.

Parágrafo único — A supervisão exercer-se-á através de orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos da Secretaria, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional.

Art. 4.º — A coordenação das atividades será exercida de modo permanente em todos os níveis.

Parágrafo único — Quando submetidos ao Presidente da Câmara ou à Mesa, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e harmônicas. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis, antes de levados os assuntos à decisão da chefia competente.

Art. 5.º — A delegação de competência será utilizada com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único — O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 6.º — Os cargos e funções da Secretaria da Câmara integram o Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL) e obedecem ao sistema de classificação e níveis de vencimentos vigente no Executivo.

§ 1.º — Ficam substituídas, na forma do Anexo I, parte integrante desta lei, as partes e Tabelas instituídas pela Resolução n.º 8/59, permanecendo válidas as Notas II e III da Tabela III, salvo quanto às Tabelas VII, IX e X.

§ 2.º — Consideram-se cargos técnicos os incluídos nas Tabelas I, II e V.

Art. 7.º — Ficam desde logo extintos os seguintes cargos vagos: 1(um) de Assistente Técnico de Direção II, ref. DA-11; 3(três) de Assessor Técnico

Legislativo, ref. DA-10; 9 (nove) de Assessor Legislativo, ref. DA-7; 1(um) de Assistente de Departamento, ref. DA-7; 2(dois) de Chefe de Secretaria, ref. 22; 1(um) de Redator, ref. 22; 6(seis) de Auxiliar de Biblioteca, ref. 12.

§ 1.º — Ficam extintos, na vacância, os seguintes cargos, incluídos na Parte Suplementar das Tabelas anexas ou excedentes de lotação: 2(dois) de Assessor Técnico Legislativo Chefe, ref. DA-14; 2(dois) de Diretor Técnico de Departamento, ref. DA-13; 2(dois) de Diretor de Divisão Técnica, ref. DA-12; 7(sete) de Assessor Técnico Legislativo, ref. DA-12; 5(cinco) de Assessor Técnico IV, ref. DA-11; 9 (nove) de Assistente Técnico de Direção IV, ref. DA-11; 1 (um) de Subdiretor, ref. DA-11; 16 (dezesseis) de Chefe de Seção Técnica III, ref. 24; 1 (um) de Chefe de Seção Técnica II (CT. 41), ref. 23; 2 (dois) de Assistente Técnico de Direção III, ref. DA-9; 2 (dois) de Bibliotecário III, ref. 24; 13 (treze) de Taquígrafo Revisor III, ref. 24; 4 (quatro) de Assistente Técnico Especializado I, ref. 17; 1 (um) de Encarregado de Setor, ref. 17; 1 (um) de Auxiliar de Secretaria-Mecânico, ref. 15.

§ 2.º — Antes da extinção prevista no parágrafo anterior, ficará vedado o provimento dos cargos das classes inferiores, a partir da inicial, das respectivas carreiras, em número igual ao dos cargos excedentes.

Art. 8.º — Os cargos de provimento em comissão ficam agrupados na Tabela X — Parte Permanente (X-PP), com exceção dos seguintes:

a) Chefe de Gabinete da Presidência e Diretor Geral, ambos classificados na referência DA-15; Chefe de Gabinete e Chefe da Subsecretaria Parlamentar, ambos da referência DA-14, um para cada unidade respectiva — incluídos na Tabela VIII-PP, Cargos de Direção Superior;

b) Assessor Chefe do Serviço de Imprensa e Chefe do Cerimonial, ambos classificados na referência DA-13, e Chefe da Consultoria Parlamentar, referência DA-14 — incluídos na Tabela IX-PP, Cargos de Chefia.

Art. 9.º — Para os efeitos desta lei considera-se:

a) carreira, a combinação específica, prevista em lei, de duas ou mais linhas de acesso;

b) linha de acesso, o conjunto de cargos escalonados em diferentes níveis e que assegura, ao titular de cargo de menores responsabilidades e vencimentos, o direito de concorrer ao provimento de cargo vago no nível imediatamente superior;

c) classe, o agrupamento de cargos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento;

Folha n.º 07 de 01
de 19 91

Assist. Parlamentar

- i) disciplina;
- j) iniciativa;
- l) auto-suficiência;
- m) capacidade de liderança;
- n) relacionamento humano;
- o) equilíbrio emocional;
- p) outros padrões especificados em regulamento.

Art. 15 – O processo de avaliação compreende:

- a) testes e pesquisas de desempenho realizados pela unidade competente da Assessoria Técnica de Recursos Humanos;
- b) preenchimento, pela chefia imediata do funcionário, de fichas de avaliação;
- c) preenchimento, pela Comissão de Direção, de fichas de avaliação.

§ 1.º – Os procedimentos serão realizados anualmente, podendo o referido na alínea “a” realizar-se em cada semestre.

§ 2.º – Por chefia imediata se entende o funcionário efetivo imediatamente superior a que estiver o servidor subordinado.

§ 3.º – Inexistindo a subordinação referida no parágrafo anterior, os pontos de que trata a alínea “b” do art. 16, serão atribuídos pela Comissão de Direção.

Art. 16 – A cada uma das avaliações corresponderá uma nota de:

- a) até cinco (5) pontos para testes e pesquisas;
- b) até quinze (15) pontos para a avaliação da chefia imediata;
- c) até vinte e cinco (25) pontos para a avaliação da Comissão de Direção.

Parágrafo único – A nota final corresponderá à soma das médias ponderadas de cada item, observados os seguintes pesos:

- a) dois (2), para o primeiro ano;
- b) três (3), para o segundo ano;
- c) cinco (5), para o terceiro ano.

Art. 17 – Da soma dos pontos positivos serão deduzidos os pontos negativos na proporção de um (1) por falta injustificada.

Art. 18 – A atribuição de pontos positivos e negativos será feita considerando-se o período de trinta e seis (36) meses anteriores a 30 de junho de cada ano.

Art. 19 – Os concursos de acesso serão realizados a cada ano, observado rigorosamente o seguinte cronograma:

a) até 28 de fevereiro, realização de provas destinadas a avaliar o aproveitamento em cursos de treinamento promovidos pela Assessoria Técnica de Recursos Humanos relativos ao último semestre do ano anterior;

b) até 30 de março, complementação de testes e pesquisas relativos ao desempenho durante o ano anterior;

c) até 31 de julho, realização de provas destinadas a avaliar o aproveitamento em cursos de treinamento relativos ao primeiro semestre do ano;

d) até 30 de setembro, complementação de testes e pesquisas relativos ao desempenho durante o primeiro semestre do ano, se essa forma de avaliação for realizada semestralmente;

e) até 15 de outubro, preenchimento das fichas de avaliação pelas chefias imediatas;

f) até 15 de novembro, preenchimento das fichas de avaliação pela Comissão de Direção;

g) até 5 de dezembro, publicação das listas finais;

h) até 8 de dezembro, recebimento de recursos contra a classificação;

i) até 15 de dezembro, julgamento dos recursos e envio das listas à apreciação da Mesa;

j) até 31 de dezembro, homologação do concurso pela Mesa.

Parágrafo único – Uma vez homologadas, as listas de classificação passam a ter vigência no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 20 – São condições para concorrer ao acesso:

a) ter o interstício de três (3) anos na classe, salvo se nenhum dos integrantes da classe satisfizer a esse requisito;

b) ser titular de cargo de classe ou subclasse do nível imediatamente

Folha n.º 08 de 19
 n.º 231 de 19 91
 FATIMA A. MOR. I. C. J. L. II
 Assist. Parlamentar

inferior da respectiva linha de acesso, observado o disposto no parágrafo 1.º do art. 9.º;

- c) possuir habilitação legal e qualificações que couberem em cada caso;
- d) não ter sofrido qualquer penalidade nos trinta e seis (36) meses correspondentes ao período de avaliação.

Art. 21 — Em cada ano, haverá cursos específicos para cada classe.

Parágrafo único — Quando o número de vagas no curso for inferior ao número de integrantes da classe, os candidatos serão selecionados por concurso de títulos e provas, atribuindo-se a estas até o máximo de cem (100) pontos.

Art. 22 — Todos os integrantes da classe serão inscritos "ex-officio" no respectivo concurso e receberão notas. Serão, contudo, excluídos da classificação os que não tiverem condições de acesso, nos termos do artigo 20 ou que expressamente renunciarem ao acesso.

Art. 23 — Só poderá haver transferência para os cargos reservados, no Anexo I, a essa forma de provimento, de funcionário que satisfaça aos requisitos do artigo 25 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e que conte mais de trinta e quatro (34) anos de serviço público.

Parágrafo único — A transferência não prejudica o direito do funcionário de concorrer ao acesso.

Art. 24 — Pelo menos vinte (20) e, no máximo, sessenta (60) por cento das vagas das classes iniciais de cada carreira do QPL serão providas por transposição, salvo quando não houver candidato classificado no respectivo processo seletivo.

Parágrafo único — O processo seletivo compreenderá obrigatoriamente a realização de provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos, atribuindo-se ao conjunto delas o máximo de cem (100) pontos, os quais serão acrescidos aos pontos constantes da lista de classificação que estiver em vigência.

Art. 25 — Os concursos de acesso para os cargos de Assessor Técnico Legislativo Chefe e Assessor Técnico Supervisor serão realizados conjuntamente.

Art. 26 — No cômputo do tempo na classe será levado em conta o tempo de exercício:

a) do cargo da mesma denominação;

b) do cargo anterior de denominação diferente, desde que não tenha sido modificado o nível do cargo na respectiva linha de acesso;

c) do cargo anterior, quando o funcionário vier, a partir desta lei, a ser transferido;

d) do cargo de Chefe de Seção, para os que exerceram ou estão exercendo cargos de Chefe de Seção Técnica.

Art. 27 — No primeiro concurso de acesso ao cargo de Assessor Técnico Supervisor será considerado, como título, o exercício de fato de função de chefia em setores de estudo e elaboração das proposições.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica, porém, ao provimento de cargo de direção superior.

Art. 28 — Inexistindo vagas a prover, as listas de classificação para acesso, elaboradas nos termos da legislação anterior, perderão validade na data desta lei.

Art. 29 — Ressalvadas as situações protegidas por lei, inclusive os direitos dos atuais titulares e dos funcionários que, até 31 de dezembro de 1978, eram titulares de cargos pertencentes às classes incluídas nos dois níveis imediatamente inferiores das respectivas linhas de acesso, serão exigidos, para os cargos enumerados no Anexo IV, os títulos e qualificações ali indicados.

Art. 30 — O valor das gratificações de gabinete será sempre expresso em frações do limite estabelecido em lei, o qual é considerado valor de referência.

Art. 31 — Ficam reclassificados:

a) na referência DA-1, com a denominação "Auxiliar de Gabinete I" o Auxiliar de Gabinete II, referência 15;

b) na referência DA-2, com a denominação "Auxiliar de Gabinete II", o Auxiliar de Gabinete I;

c) na referência DA-5, o Oficial de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar.

Art. 32 — A Mesa poderá revalidar a nomeação ou acesso de funcionários do QPL e, observado o disposto no § 1.º do artigo 41 da Lei n.º 8184/74, expedir novos títulos em substituição aos anteriores.

Folha n.º 09 de 19
n.º 2431 de 1981

Art. 33 — Ao servidor do QPL que, há mais de cinco anos, sem interrupção ou dez descontinuos, tenha exercido, em caráter efetivo, em comissão ou em substituição, cargo de direção, chefia, assistência ou assessoramento, ou função gratificada, ficam incorporadas as vantagens decorrentes desse exercício.

Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado, serão atribuídas:

— as vantagens do cargo de maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos;

— as vantagens do cargo de padrão imediatamente inferior cujo exercício, acrescido o tempo em cargo de padrão igual ou superior, some, no mínimo, dois anos.

§ 2.º — Os prazos estabelecidos neste artigo serão reduzidos à metade no caso de aposentadoria por invalidez ou compulsória ou, ainda, se o funcionário requerê-la até 30 de junho de 1982.

Art. 34 — Seis (6) cargos de Consultor Parlamentar, referência DA-12, são incluídos na Tabela X.

Art. 35 — Nos concursos públicos que se realizarem após a data desta lei será exigido dos candidatos que se submetam ao regime de jornada H-40, atribuindo-se-lhes a gratificação correspondente.

§ 1.º — O regime de jornada H-40 é obrigatório para os titulares dos cargos das Tabelas I, VIII, IX e X.

§ 2.º — É vedado o pagamento de gratificações por serviços extraordinários aos titulares dos cargos das Tabelas I, II e V, os quais ficam sujeitos ao regime de trabalho e retribuição vigente até 20 de dezembro de 1974.

Art. 36 — São consideradas parlamentares tão-somente as subsecretarias a que se refere o artigo 2.º do Ato n.º 17/76, com exceção das duas últimas ali enumeradas.

Art. 37 — Aplicam-se aos servidores da Câmara vitimados por acidente do trabalho as normas aplicáveis aos agentes da administração direta.

Art. 38 — Os beneficiários das pensões pagas pela Câmara Municipal terão direito a um abono de Natal a ser pago nas mesmas condições estabelecidas em lei para os que recebem igual benefício da Prefeitura.

Parágrafo único — Salvo expressa disposição em contrário, as pensões

referidas neste artigo serão sempre reajustadas nas bases fixadas para aquelas pagas pela Prefeitura.

Art. 39 — Os proventos dos inativos cuja situação, quando em atividade, tenha correspondência com os enquadramentos estabelecidos nesta lei, serão reajustados de acordo com o novo valor de referência, classificação e disciplina legal, observado o mesmo critério de vigência adotado para o pessoal em atividade.

Art. 40 — Aos extranumerários mensalistas, admitidos tendo em vista a necessidade de preencher claros de lotação, aplica-se, em relação a esta lei, o disposto no art. 21 da Lei n.º 8184/74.

§ 1.º — Os servidores de que trata este artigo participarão dos concursos de acesso do nível correspondente às suas funções.

§ 2.º — Obtendo classificação que autorizaria o acesso, serão reclassificados em função análoga à do nível superior correspondente.

§ 3.º — A execução do disposto neste artigo não diminuirá o número de vagas reservado ao acesso do pessoal efetivo.

§ 4.º — Aplicam-se aos servidores de que trata este artigo as disposições sobre aposentadoria e normas de pessoal compatíveis com a não efetividade; ocorrendo a incompatibilidade, aplicar-se-á supletivamente a legislação do trabalho.

Art. 41 — Para os efeitos desta lei, a Câmara reconhece, além das dos seis partidos nacionais, a liderança do governo municipal exercida por Vereador por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 42 — Na identificação dos cargos enumerados na "Situação Atual" das Tabelas anexas, ficam adotadas as seguintes convenções:

1. cargos cujos titulares efetivos contem mais de três (3) anos de exercício na classe e tempo de serviço público: superior a trinta e cinco (35) anos: (a); superior a trinta (30) anos: (b); superior a vinte e cinco (25) anos: (c); superior a vinte (20) anos: (d);

2. cargos cujos titulares efetivos tenham exercido, antes da Lei n.º 8184/74, os cargos de: "Assessor Auxiliar", em caráter efetivo: (e); "Secretário" ou, por mais de quatro anos, servido como Secretário de Comissão permanente, especial ou administrativa: (f);

3. funcionário de maior tempo na Secretaria da Câmara: (g);

Folha n.º 10 de proc.
n.º 2131 de 1981
FATIMA A. MOREIRA MULLER
Ass. Municipal

4. funcionário com tempo de aposentadoria completo: (h);
5. funcionário que tenha concluído qualquer dos cursos enumerados no art. 11, letra "n" da Lei n.º 8724/78: (i);
6. cargos vagos: (v).

Art. 43 – Consideram-se da mesma natureza a gratificação a que se refere o art. 1.º da Lei n.º 7840/73 e a que houver sido concedida para substituí-la, aplicando-se-lhes o disposto na Resolução n.º 4/56.

Art. 44 – Nos concursos de acesso realizados até o fim do corrente exercício, as fichas de avaliação se referirão a todo o período de 1.º de julho de 1978 e 30 de junho de 1981 e serão preenchidas com observância do disposto no artigo 15, alíneas "b" e "c", dispensada a avaliação de que trata a alínea "a" do mesmo artigo.

Art. 45 – Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n.º 8882, de 2 de abril de 1979 e, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º e das remissões ora feitas, a Lei n.º 8184, de 20 de dezembro de 1974, na parte que se refere a pessoal.

Art. 46 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 47 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; contudo, as diferenças de vencimentos dela decorrentes serão pagas:

- a) vinte e cinco por cento, a partir de 1.º de julho de 1981;
- b) pela metade, a partir de 1.º de outubro de 1981;
- c) por inteiro, a partir de 1.º de janeiro de 1982.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 10 de julho de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. – O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros – O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz – O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari – O Secretário Municipal da Administração, João Lopes Guimarães – O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 1981. – O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º 9296, DE 10 DE JULHO DE 1981

TABELA I
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.
4	Assessor Técnico Legislativo Chefe	DA-14	4	PARTE PERMANENTE a) Provimento por Acesso Assessor Técnico Legislativo Chefe AT.1, AT.2, AT.3, AT.4	DA-14
1	Diretor Técnico de Departamento (Contabilidade)	DA-13	7	Diretor Técnico de Departamento DT.1, DT.2, DT.3, DT.4, DT.5, DT.6, DT.7	DA-13
7	Diretor Técnico de Departamento	DA-13	2	b) Provimento por Transfência Assessor Técnico Legislativo Chefe Conselho Consultivo Metropolitano	DA-14
			4	Diretor Técnico de Departamento Conselho Consultivo Metropolitano	DA-13
				PARTE SUPLEMENTAR	
1	Assessor Técnico Legislativo Chefe (PS)	DA-14	2	a) Extintos na vacância Assessor Técnico Legislativo Chefe	DA-14
1	Assessor Técnico Legislativo Subchefe (PS)	DA-12 DA-13	1	Diretor Técnico de Departamento	DA-13

Folha n.º 11 de proo.
n.º 2731 de 1991
Assis. L. CARLOS

TABELA II

CARGOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA E DE CHEFIA DAS CARREIRAS UNIVERSITÁRIAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Excedentes
				PARTE PERMANENTE		
2	Assessor Técnico	DA-10	6	a) Provimento por Acesso Assessor Técnico Supervisor ST.1, ST.2, ST.3, ST.4, ST.5, ST.6	DA-13	
1	Subdiretor Técnico	DA-11	1	Subdiretor Técnico	DA-12	
3	Diretor de Divisão Técnica	DA-11	3	Diretor de Divisão Técnica DV.1, DV.2, DV.3	DA-12	
3	Contador Chefe	24	2	Bibliotecário Chefe de Subdivisão	26	
2	Contador (c)	22	4	Contador Chefe de Subdivisão	26	
1	Médico (a)	22	1	Médico Chefe de Subdivisão	26	
1	Odontólogo	22	1	Odontólogo Chefe de Subdivisão	26	

TABELA III

CARGOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA E DE CHEFIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Excedentes
				PARTE PERMANENTE		
6	Subdiretor	DA-9	6	a) Provimento por Acesso 1. Direção Intermediária Subdiretor	DA-11	1
1	Chefe de Seção Técnica II (Folhas de Pagamento)	24				
2	Chefe de Seção Técnica I (i)	22	9	2. Chefia Técnica Chefe de Seção Técnica IV	25	
22	Chefe de Seção Técnica I	22	6	Chefe de Seção Técnica III	24	16
			4	Chefe de Seção Técnica II	23	
2	Chefe de Seção Técnica II (Radiofonia)	24	3	Chefe de Seção Técnica I	22	
1	Chefe de Seção Técnica II (Taquiografia)	24	3	Chefe de Seção Técnica IV CT.31, CT.32, CT.33	25	
2	Chefe de Seção Técnica I (Radiofonia)	22	1	Chefe de Seção Técnica II (CT.41)	23	1
			1	Chefe de Seção Técnica I (CT.51)	22	
8	Chefe de Seção	19	11	3. Chefia Chefe de Seção	19	
1	Chefe de Seção (PS)	19		CS.01, CS.02, CS.03, CS.04, CS.05, CS.06, CS.07, CS.08, CS.09, CS.10, CS.11		
			3	b) Provimento por Transferência Subdiretor	DA-11	
				Secretaria da Comissão de Direção		
				PARTE SUPLEMENTAR		
				a) Extintos na vacância		
	Assistente Técnico de Direção II (a)	DA-11	2	Diretor de Divisão Técnica	DA-12	

Folha n.º 12 de pág.
n.º 2731 de 1991
FÁTIMA A. MOREIRA MOUTA
Assist. Parlamentar

TABELA IV
CARGOS DE ASSISTÊNCIA DE DIREÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Excedentes
				PARTE PERMANENTE		
1	Assistente Técnico de Direção II (v)	DA-11	16	a) Provimento por Acesso		
11	Assistente Técnico de Direção I	DA-9		Assistente Técnico de Direção IV	DA-11	9
12	Chefe de Secretaria (f)	22				
1	Assistente de Departamento (g)	DA-7				
1	Chefe de Seção Técnica I (f)	22				
12	Chefe de Secretaria (c)	22	14	Assistente Técnico de Direção III	DA-9	2
4	Assistente de Departamento (c)	DA-7				
12	Chefe de Secretaria	22	12	Assistente Técnico de Direção II	DA-8	
2	Assistente de Departamento	DA-7				
6	Assistente de Chefia Técnica (h)	20	10	Assistente Técnico de Direção I	DA-7	

TABELA V
CARGOS INTEGRADOS EM CARREIRAS UNIVERSITÁRIAS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Excedentes
				PARTE PERMANENTE		
12	Assessor Técnico Legislativo	DA-10	18	a) Provimento por Acesso		
1	Assistente Técnico de Direção II	DA-11		Assessor Técnico Legislativo	DA-12	7
10	Assessor Legislativo (c)	DA-7				
1	Assessor em Assuntos do Bem-Estar Social	DA-7				
1	Assessor em Assuntos Educacionais (e)	DA-7				
1	Assessor de Recursos Humanos (e)	DA-7				
2	Redator (b)	22	15	Assessor Técnico IV	DA-11	5
2	Redator (f)	22				
1	Assessor em Assuntos Económicos (c)	DA-7				
1	Assessor em Assuntos Educacionais (c)	DA-7				
6	Assessor Legislativo (c)	DA-7				
6	Assessor Jurídico (c)	DA-7				
1	Contador (d)	22				
1	Consultor (d)	22				
3	Redator	22	10	Assessor Técnico III	DA-9	
1	Assessor em Assuntos Educacionais	DA-7	6	Assessor Técnico II	DA-8	
1	Assistente Social	22				
2	Consultor	22				

(continua)

(continuação)

1	Médico (v)	22	3	Assessor Técnico de Saúde III	DA-9	2
1	Odontólogo (v)	22	2	Assessor Técnico de Saúde II	DA-8	
4	Bibliotecário	22	2	Bibliotecário III	24	
3	Contador (g)	22	1	Bibliotecário II	23	
2	Contador	22	3	Contador III	24	
		22	2	Contador II	23	
			3	Contador I	22	
			b) Provimento por Concurso Público ou Transposição			
1	Assessor-Arquiteto	22	15	Assessor Técnico I	DA-7	
2	Assessor em Assuntos Econômicos	DA-7				
2	Assessor em Assuntos Educacionais (v)	DA-7				
9	Assessor Legislativo	DA-7				
1	Assessor-Engenheiro	DA-7				
2	Pesquisador	20				
4	Bibliotecário	22	2	Assessor Técnico de Saúde I	DA-7	
			3	Bibliotecário I	22	

TABELA VI
CARGOS DE CARREIRA TÉCNICA ESPECIALIZADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Excedentes
PARTE PERMANENTE						
23	Taquígrafo Revisor	22	10	a) Provimento por Acesso Taquígrafo Revisor III	24	13
2	Taquígrafo Revisor (v)	22	6	Taquígrafo Revisor II	23	
1	Auxiliar de Enfermagem	16	6	Assistente Técnico Especializado II	18	
1	Desenhista	15				
			9	b) Provimento por Concurso Público ou Transposição Taquígrafo Revisor I	22	4
			8	Assistente Técnico de Contabilidade	20	
3	Assistente Técnico de Radiofonia	20	3	Assistente Técnico de Radiofonia	20	
1	Pesquisador (v)	20	5	Operador	20	
9	Técnico de Reprografia	17	5	Assistente Técnico Especializado I	17	

TABELA VII
OUTROS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Folha n.º 14 de pro.
n.º 2231 de 1991
FATIMA A. MURILLO MULLI
Assis. Administrativo

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Lotação	DENOMINAÇÃO	Ref.	Excedentes
43	Assistente de Chefia Técnica	20	49	PARTE PERMANENTE		
1	Oficial Legislativo (h)	17		a) Provimento por Acesso		
59	Oficial Legislativo	17	60	Assistente de Chefia Técnica	20	
10	Encarregado de Setor	17	11	Oficial Legislativo	17	
1	Encarregado de Setor (Plenário)	17		Encarregado de Setor	17	1
				S.041, S.051, S.061, S.071, S.072, S.073 (S.073, excedente), S.081, S.082, S.091, S.101, S.111		
2	Técnico de Fotografia	17	2	Técnico de Fotografia	17	
60	Assistente de Administração	15	60	Assistente de Administração	15	
59	Subencarregado de Setor (Garage)	15	59	Subencarregado de Setor	15	
				b) Provimento por Concurso Público ou Transposição		
12	Garção Encarregado	15	12	Garção Encarregado	15	
6	Auxiliar de Plenário	15	6	Auxiliar de Plenário	15	
16	Auxiliar de Secretaria	15	16	Auxiliar de Secretaria	15	
1	Encarregado de Marcenaria	13	1	Encarregado de Marcenaria	13	
1	Encarregado de Oficina	13	1	Encarregado de Oficina	13	
5	Telefonista Encarregada	13	5	Telefonista Encarregada	13	
60	Auxiliar Legislativo	12	60	Auxiliar Legislativo	12	
37	Atendente	11	38	Atendente	11	
1	Contínuo	5				
30	Motorista Oficial	11	30	Motorista Oficial	11	
				PARTE SUPLEMENTAR		
1	Auxiliar de Secretaria	15	1	a) Extinto na vacância		
				Auxiliar de Secretaria-Mecânico	15	

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º 9296, DE 10 DE JULHO DE 1981
QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE FUNÇÕES

FUNÇÕES	CARGOS CORRESPONDENTES	Número de Cargos	Excedentes
Assessoria em Arquitetura e Urbanismo	Assessor Técnico e Assessor Técnico Legislativo	64	7
Assessoria em Administração de Pessoal		2	-
Assessoria em Assuntos Administrativos		1	-
Assessoria em Assuntos do Bem-Estar Social		4	-
Assessoria em Assuntos Culturais		2	-
Assessoria em Assuntos Econômicos e Financeiros		8	-
Assessoria em Assuntos Educacionais		4	-
Assessoria em Assuntos Jurídicos		5	-
Assessoria em Assuntos Sociais		22	9
Assessoria em Engenharia		2	-
Assessoria em Processamento de Dados		2	-
Assessoria em Redação e Divulgação		5	-
Assessoria em Tradução e Interpretação		5	2
		2	-
	Assessor Técnico de Saúde	6	-
Assessor em Saúde Pública e Médico		3	-
Assessor em Saúde Pública e Odontólogo		2	-
Assessor em Saúde Pública e Psicólogo Clínico		1	-
	Assistente Técnico Especializado	11	-
Desenho Técnico		1	-
Enfermagem Auxiliar		1	-
Reprografia		9	-

Folha nº 15 de 150
 2831 de 1991
 FATIMA A. B. L. P. 11/01/11
 Assis. Paralela

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº 9296, DE 10 DE JULHO DE 1981

QUADRO DE ACESSO (1/4)

	Nível	CLASSE OU SUBCLASSE
	3	Assessor Técnico Legislativo Chefe (AT. 1 e AT. 2)
	2	Assessor Técnico Supervisor (ST. 1, ST. 2 e ST. 3) e Assessor Técnico Legislativo (na função de Assessoria em Assuntos Jurídicos)
	1	Assessor Técnico (de maior referência na função de Assessoria em Assuntos Jurídicos)
1250/2	2	Assessor Técnico Legislativo Chefe (AT. 3 e AT. 4)
	1	Assessor Técnico Supervisor e Assessor Técnico Legislativo
1257/0	5	Diretor Técnico de Departamento (DT. 1)
	4	Subdiretor Técnico (DT. 1)
	3	Contador Chefe de Subdivisão
	2	Contador
	1	Assistente Técnico de Contabilidade
1337/0	7	Diretor Técnico de Departamento (exceto DT. 1)
	6	Subdiretor
	5	Chefe de Seção Técnica IV (exceto CT. 31, CT. 32 e CT. 33)
	4	Chefe de Seção Técnica III
	3	Chefe de Seção Técnica II (exceto CT. 41)
	2	Chefe de Seção Técnica I (exceto CT. 51)
	1	Assistente de Chefia Técnica
2250/0	3	Diretor de Divisão Técnica (DV. 1)
	2	Médico Chefe de Subdivisão
	1	Assessor Técnico de Saúde (de maior referência na função de Médico)

QUADRO DE ACESSO (2/4)

Linha de Acesso	Nível	CLASSE OU SUBCLASSE
2255/0	5	Diretor de Divisão Técnica (DV. 2)
	4	Bibliotecário Chefe de Subdivisão
	3	Bibliotecário III
	2	Bibliotecário II
	1	Bibliotecário I
2366/0	5	Diretor de Divisão Técnica (DV. 3)
	4	Chefe de Seção Técnica IV (CT. 33)
	3	Taquígrafo Revisor III
	2	Taquígrafo Revisor II
	1	Taquígrafo Revisor I
2500/0	2	Odontólogo Chefe de Subdivisão
	1	Assessor Técnico de Saúde (de maior referência na função de Odontólogo)
2550/1	3	Assessor Técnico Supervisor (ST. 4)
	2	Assessor Técnico Legislativo (na função de Assessoria em Arquitetura e Urbanismo ou em Engenharia)
	1	Assessor Técnico (de maior referência na função de Assessoria em Arquitetura e Urbanismo ou em Engenharia)
2550/2	3	Assessor Técnico Supervisor (ST. 5)
	2	Assessor Técnico Legislativo (na função de Assessoria em Assuntos Econômicos e Financeiros)
	1	Assessor Técnico (de maior referência na função de Assessoria em Assuntos Econômicos e Financeiros)
2550/3	3	Assessor Técnico Supervisor (ST. 6)
	2	Assessor Técnico Legislativo (na função de Assessoria em Engenharia ou em Processamento de Dados)
	1	Assessor Técnico (de maior referência na função de Assessoria em Engenharia ou em Processamento de Dados)
3336/0	4	Chefe de Seção Técnica IV (CT. 31 e CT. 32)
	3	Chefe de Seção Técnica II (CT. 41)
	2	Chefe de Seção Técnica I (CT. 51)
	1	Assistente Técnico de Radiofonia

QUADRO DE ACESSO (3/4)

Linha de Acesso	Nível	CLASSE OU SUBCLASSE
3600/1	2	Chefe de Seção (CS 01)
	1	Assistente Técnico Especializado (Enfermagem Auxiliar)

Folha n.º 16 de pro. n.º 2731 de 1991

FAZMA A MOREIRA MOU

Assistente de Função

3600/2	2	Chefe de Seção (CS.02)
	1	Assistente Técnico Especializado (exceto Enfermeira Auxiliar)
00/0	2	Chefe de Seção (CS.03)
	1	Garção Encarregado
00/1	3	Chefe de Seção (CS.04 e CS.05)
	2	Encarregado de Setor (S.041 e S.051)
00/2	1	Auxiliar de Secretária-Mecânico
00/3	3	Chefe de Seção (CS.06)
	2	Encarregado de Setor (S.061)
	1	Encarregado de Oficina
3777/1	3	Chefe de Seção (CS.07)
	2	Encarregado de Setor (S.071, S.072 e S.073)
	1	Telefonista Encarregada
	4	Chefe de Seção (CS.08)
	3	Encarregado de Setor (S.081 e S.082)
	2	Subencarregado de Setor
3777/2	1	Motorista Oficial
	5	Chefe de Seção (CS.09, CS.10 e CS.11)
	4	Encarregado de Setor (S.091, S.101 e S.111)
	3	Auxiliar de Plenário
	2	Auxiliar de Secretaria
	1	Atendente

Linha de Acesso	Nível	CLASSE OU SUBCLASSE
4447/0	5	Assistente Técnico de Direção IV
	4	Assistente Técnico de Direção III
	3	Assistente Técnico de Direção II
	2	Assistente Técnico de Direção I
	1	Assistente de Cheia Técnica
5550/0	3	Assessor Técnico de Saúde III
	2	Assessor Técnico de Saúde II
	1	Assessor Técnico de Saúde I
5555/0	5	Assessor Técnico Legislativo
	4	Assessor Técnico IV
	3	Assessor Técnico III
	2	Assessor Técnico II
	1	Assessor Técnico I
5600/0	2	Assessor Técnico (correspondente à função de Assessoria em Processamento de Dados)
	1	Operador
7777/0	4	Assistente de Cheia Técnica
	3	Oficial Legislativo
	2	Assistente de Administração
	1	Auxiliar Legislativo

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 9296, DE 10 DE JULHO DE 1981

TÍTULOS E QUALIFICAÇÕES EXIGIDOS

CARGO	TÍTULO	QUALIFICAÇÃO
Diretor Geral	de bacharel em Direito	funcionário efetivo do QPL
Assessor Técnico Legislativo Chefe AT.1 e AT.2	de bacharel em Direito	
Assessor Técnico Legislativo Chefe AT.3 e AT.4	de nível universitário	
Diretor Técnico de Departamento DT.1	de bacharel em Ciências Contábeis	
Diretor Técnico de Departamento	de nível universitário	
Chefe da Consultoria Parlamentar	de nível universitário	
Assessor Técnico Supervisor	de nível universitário correspondente à função indicada no Anexo II e linha de acesso incluída no Anexo III	
Subdiretor Técnico	de bacharel em Ciências Contábeis	
Consultor Parlamentar	de nível universitário	
Diretor de Divisão Técnica DV.1	de Médico	
Diretor de Divisão Técnica DV.2	de bacharel em Biblioteconomia	
Bibliotecário Chefe de Subdivisão	de bacharel em Biblioteconomia	curso de chefia
Contador Chefe de Subdivisão	de bacharel em Ciências Contábeis	curso de chefia
Médico Chefe de Subdivisão	de Médico	curso de chefia
Odontólogo Chefe de Subdivisão	de Odontólogo	curso de chefia
Subdiretor	de nível universitário	

(continua)

Folha n.º 17 de proc
n.º 2731 de 1991

FÁTIMA A MOREIRA ALVES
Assist. Parlamentar

(continuação)

Diretor de Divisão Técnica DV.3	de nível universitário	
Chefe de Seção Técnica	de nível universitário	curso de chefia
Chefe de Seção Técnica IV (CT.1 e CT.2)	de Engenheiro Eletrônico	curso de chefia
Chefe de Seção Técnica IV (CT.2)	de nível universitário	curso de chefia
Chefe de Seção Técnica II (CT.41)	de Engenheiro Eletrônico	curso de chefia
Chefe de Seção Técnica I (CT.51)	de Engenheiro Eletrônico	curso de chefia
Assessor Técnico Legislativo e Assessor Técnico	de nível universitário correspondente à função indicada no Anexo II	
Assessor Técnico Legislativo e Assessor Técnico (na função de Assessoria em Assuntos Culturais e em Processamento de Dados)	de nível universitário	
Assessor Técnico de Saúde	de nível universitário correspondente à função indicada no Anexo II	
Bibliotecário	de bacharel em Biblioteconomia	
Contador	de bacharel em Ciências Contábeis	
Assistente Técnico de Contabilidade	de Técnico em Contabilidade	
		Observações: O título poderá ser substituído pelo equivalente, nos termos da legislação federal própria. Para todos os cargos será exigida, quando couber, a inscrição no órgão que regula o exercício da profissão correspondente.

ANEXO V A QUE SE REFERE A LEI N.º 9296, DE 10 DE JULHO DE 1981

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Lotação Básica	Denominação	Identificação
Chefe de Seção	Saúde	Chefe de Seção	CS.01
Chefe de Seção	Copa	Chefe de Seção	CS.03
Chefe de Seção	Conservação	Chefe de Seção	CS.04
Chefe de Seção	Zeladoria	Chefe de Seção	CS.05
Chefe de Seção	Oficina	Chefe de Seção	CS.06
Chefe de Seção (Lei n.º 9282/81)	D.A.	Chefe de Seção	CS.07
Chefe de Seção	Garage	Chefe de Seção	CS.08
Chefe de Seção	Segurança	Chefe de Seção	CS.09
Encarregado de Setor	Oficina	Encarregado de Setor	S.061
Encarregado de Setor (ex-Telefonista Encarregada)	D.C.T.	Encarregado de Setor	S.071, S.072, S.073, S.073
Encarregado de Setor (Plenário)	A.T.M.	Encarregado de Setor	S.091
Encarregado de Setor	Segurança	Encarregado de Setor	S.101



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 2731 de 19 91 23 / 10 91 (a) FÁTIMA A. MOURA MOTTA
Assist. Parlamentar

À ATM

Sobre o assunto, consta:

Proc. 639/81 - P.L. 28/81 - Lei 9296/81

23/10/91

23/10/91


TÁDEU NOGUEIRA
Chefe da Sec. Técnica I

Sendo a autoria do presente projeto também das Comissões competentes para opinar sobre a matéria nela consubstanciada, considera-se pois, em condições de pauta (art.239, § 1º do Regimento Interno).

13-11-91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A.T.M.

S E G U E juntado nesta data, documento a papel para Informação, rubricado

sob folha nº 19

Em 6.4.93

(a) fg



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

19

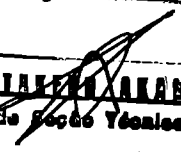
do processo nº 2731 de 19 06 01 93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
L.T.A.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE A Q VO	
Proc. encerrado c/	19 fls.
Arquivo em	09.02.93
O Func.º	
 LUIZ TAPANIAN Chefe de Seção Técnica L.T.	